



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes	<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado) recomendado pelo Conselho Superior – CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, na reunião realizada em 24 de abril de 2025 (94ª Reunião Ordinária).	
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado	
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000452/2025-43	
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 532/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de reconhecimento de programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) recomendado pelo Conselho Superior –CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, durante sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2025.

Por meio do Ofício nº 371/2025-GAB/PR/CAPES, o curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) que interpôs recurso à Presidência da Capes foi encaminhado para análise e emissão de parecer pela Câmara de Educação Superior – CES deste Conselho Nacional de Educação – CNE. Tal procedimento está em conformidade com o art. 9º, § 2º, alínea ‘g’, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na redação conferida pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995. A análise do referido recurso foi efetuada durante a mencionada reunião do CS da Capes.

O processo em epígrafe inclui a Planilha com o resultado da proposta (documento SEI nº 2600208 e documento SEI nº 2600206), a Ficha de Avaliação/Reconsideração (documento SEI nº 2598086), o Despacho decisório nº 2/2025/CACO/CGCOL (documento SEI nº 2598089) e a Minuta de Portaria (documento SEI nº 2600514).

### Considerações do Relator

O processo em apreço, referente ao pedido de reconhecimento de programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), recomendado pelo CS da Capes, foi distribuído a esta Relatoria em 16 de junho de 2025. A proposta foi analisada na 94ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada em 24 de abril de 2025.

Após a devida análise dos autos, constato o cumprimento dos preceitos legais exigidos para o reconhecimento do mencionado curso de pós-graduação *stricto sensu*. Diante disso, submeto à consideração da CES deste Órgão Colegiado o voto que segue.

## II – VOTO DO RELATOR

Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, do curso de Mestrado relacionado na planilha anexa ao presente Parecer, aprovado pelo Conselho Superior – CS, na reunião realizada em 24 de abril de 2025 (94<sup>a</sup> Reunião Ordinária).

Brasília-DF, 5 de agosto de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

ANEXO

Ministério da Educação – MEC  
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior + Capes

Resultado da Avaliação de Cursos Novos – Recurso

94ª Reunião Ordinária

24 de abril de 2025

Modalidade Presencial

**PEDIDO DE RECURSO ANALISADO NO CONSELHO SUPERIOR – RESULTADO FINAL**

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Conceito	Sigla IES	IES	UF	Região
1	DIREITO	Direito e Advocacia Pública	53085000001F3	MP	A	EAGU	ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	DF	Centro-Oeste

**Legenda:**

**MP – Mestrado Profissional**

**A – aprovado**